



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

Denomina Ruas do Povoado de Goiabeira.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada **Praça São João** o logradouro com 265,03 m (duzentos e sessenta e cinco metros e três centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'43"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'35"S 39°15'26"W.

Art. 2º Fica denominada **Rua Gregório Mateus** o logradouro com 138,85 m (cento e trinta e oito metros e oitenta e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'35"S 39°15'21"W.

Art. 3º Fica denominada **Rua Olímpio Carneiro** o logradouro com 191,17 m (cento e noventa e um metros e dezessete centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'41"S 39°15'24"W;

II – Ponto final em 11°30'41"S 39°15'18"W.

Art. 4º Fica denominada **Rua José Lopes Araújo** o logradouro com 170,13 m (cento e setenta metros e treze centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'43"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'43"S 39°15'19"W.



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

Art. 5º Fica denominada **Rua Antônio Pinto** o logradouro com 416,51 m (quatrocentos e dezesseis metros e cinquenta e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'42"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'50"S 39°15'38"W.

Art. 6º Fica denominada **Rua da Baraúna** o logradouro com 127,59m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'49"S 39°15'36"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'37"W.

Art. 7º Fica denominada **Rua João Almeida** o logradouro com 127,59m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'44"S 39°15'26"W

II – Ponto final em 11°30'50"S 39°15'25"W.

Art. 8º Fica denominada **Rua Nair Ramos Carneiro** o logradouro com 82,02m (oitenta e dois metros e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'50"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'51"S 39°15'22"W.

Art. 9º Fica denominada **Rua José Pedro Carneiro (Seu Dezinho)** o logradouro com 35,28m (trinta e cinco metros e vinte e oito centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'52"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'52"S 39°15'24"W.



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

Art. 10º Fica denominada **Rua Dermeval Carneiro (Seu Mica)** o logradouro com 78,64 m (setenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'52"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'52"S 39°15'28"W.

Art. 11º Fica denominada **Rua José Rosendo** o logradouro com 108,75 m (cento e oito metros e setenta e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'49"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'51"S 39°15'20"W.

Art. 12º Fica denominada **Rua Francisco Araújo** o logradouro com 160,29m (cento e sessenta metros e vinte e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'50"S 39°15'20"W

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'21"W.

Art. 13º Fica denominada **Rua Rudival Carneiro Araújo** o logradouro com 192,39m (cento e noventa e dois metros e trinta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'50"S 39°15'22"W

II – Ponto final em 11°30'43"S 39°15'22"W.

Art. 14º Fica denominada **Rua Valdomiro Pedro Carneiro** o logradouro com 113,99 mm (cento e treze metros e noventa e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'49"S 39°15'23"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'24"W.



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

Art. 15º Fica denominada **Rua Eridan Ramos Carneiro (Dona Rêca)** o logradouro com 250,31m (duzentos e cinquenta metros e trinta e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'51"S 39°15'20"W;

II – Ponto final em 11°30'53"S 39°15'12"W.

Art. 16º Fica denominada **Rua Claudino Cordeiro** o logradouro com 124,04 (cento e vinte e quatro metros e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'45"S 39°15'30"W;

II – Ponto final em 11°30'49"S 39°15'28"W.

Art. 17º Fica denominada **Rua José Amâncio Carneiro (Zé Amâncio)** o logradouro com 217,42m (duzentos e dezessete metros e quarenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'42"S 39°15'27"W;

II – Ponto final em 11°30'35"S 39°15'27"W.

Art. 18º Fica denominada **Rua Tibúrcio Cerqueira** o logradouro com 249,07m (duzentos e quarenta e nove metros e sete centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'43"S 39°15'24"W.

Art. 19º Fica denominada **Estrada Curral Novo** o logradouro com 213,74 m (duzentos e treze metros e setenta e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'51"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'57"S 39°15'27"W.



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

Art. 20º Fica denominada **Rua Jairo Araújo Gordiano (Jarinho)** o logradouro com 37,66 m (trinta e sete metros e sessenta e seis centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'44"S 39°15'28"W;

II – Ponto final em 11°30'44"S 39°15'27"W.

Art. 21º Fica denominada **Rua Landulfo Carneiro de Oliveira (Cardial)** o logradouro com 54,36 m (cinquenta e quatro metros e trinta e seis centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'36"S 39°15'31"W;

II – Ponto final em 11°30'36"S 39°15'30"W.

Art. 22º Fica denominada **Rua Jorge Silva dos Santos** o logradouro com 200,82 m (duzentos metros e oitenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'47"S 39°15'33"W;

II – Ponto final em 11°30'41"S 39°15'36"W.

Art. 23º Fica denominada **Rua José Gomes da Silva (Seu Zequinha)** o logradouro com 37,91 m (trinta e sete metros e noventa e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'42"S 39°15'29"W;

II – Ponto final em 11°30'40"S 39°15'29"W.

Art. 24º Fica denominada **Rua José Quirino da Silva (Zé de Serrinha)** o logradouro com 63,72 m (sessenta e três metros e setenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'41"S 39°15'27"W;

II – Ponto final em 11°30'42"S 39°15'29"W.



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

Art. 25º Fica denominada **Rua Judite Rosalina de Jesus** o logradouro com 46,05m (quarenta e seis metros e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'39"S 39°15'24"W;

II – Ponto final em 11°30'39"S 39°15'23"W.

Art. 26º Fica denominada **Rua Otoniel Souza Oliveira (Nel)** o logradouro com 69,04 (sessenta e nove metros e quatro centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'38"S 39°15'29"W;

II – Ponto final em 11°30'40"S 39°15'29"W.

Art. 27º Fica denominada **Rua Ezilda da Silva Ramos (Dona Ninha)** o logradouro com 70,71m(setenta metros e setenta e um centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'32"S 39°15'25"W.

Art. 28º Fica denominada **Rua José Oliveira Mota (Zé Mota)** o logradouro com 104,18m (cento e quatro metros e dezoito centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'34"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'32"S 39°15'22"W

Art. 29º Fica denominada **Rua Hilario Mendes (Lario Preto)** o logradouro com 155,42m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'23"W;

II – Ponto final em 11°30'31"S 39°15'20"W;



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

Art. 30º Fica denominada **Rua Eurides Mendes Mota** o logradouro com 73,92 (setenta e três metros e noventa e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'35"S 39°15'23"W;

II – Ponto final em 11°30'37"S 39°15'23"W;

Art. 31º Fica denominada **Rua Audatina Araújo Lopes** o logradouro com 68,47 (sessenta e oito metros e quarenta e sete centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'33"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'33"S 39°15'27"W;

Art. 32º Fica denominada **Rua Antônio Ramos Carneiro (Toinho)** o logradouro com 145,59 (cento e quarenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'48"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'49"S 39°15'30"W;

Art. 33º Fica denominada **Rua Jacinta Cerqueira** o logradouro com 50,59 (cinquenta metros e cinquenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'38"S 39°15'24"W;

II – Ponto final em 11°30'37"S 39°15'23"W;

Art. 34º Fica denominada **Rua Mário Ferreira de Almeida (Jango)** o logradouro com 86,99 (oitenta e seis metros e noventa e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'45"S 39°15'22"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'19"W;



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

Art. 35º Fica denominada Rua Genivaldo Almeida da Silva (Gene) o logradouro com 90,79 (noventa metros e setenta e nove centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'45"S 39°15'25"W;

II – Ponto final em 11°30'45"S 39°15'22"W;

Art. 36º Fica denominada Manoel Pereira da Anunciação (500 Réis) o logradouro com 166,52 (cento e sessenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'37"S 39°15'26"W;

II – Ponto final em 11°30'38"S 39°15'32"W;

Art. 37º Fica denominada Rua Manoel Souza Pinto (Seu Mané) o logradouro com 229,85 (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e cinco centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'33"S 39°15'28"W;

II – Ponto final em 11°30'27"S 39°15'32"W;

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 28 de abril de 2025.

ARIEL RAMOS
VEREADOR

PROFESSOR ROBENILTON
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

JUSTIFICATIVA

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo precípuo denominar Ruas localizada no Povoado de Goiabeira, Conceição do Coité, Bahia.

As denominações acima representa e homenageiam Goiabeirenses, que de alguma maneira contribuiu grandemente na construção, crecimento, evolução religiosa, cultural, social e desportiva do povoado, tornando-o tão peculiar. Cada gesto de solidariedade, cada sorriso, apoio e marca deixada na história, hoje, ganha reconhecimento.

É imperioso esclarecer, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Insta salientar, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício que origine sua nulidade. Assim, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 28 de abril de 2025.